



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 339, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza a empresa Dedini Açúcar e Álcool Ltda. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada São João da Boa Vista, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 279, de 29 de junho de 2004 e nº 603, de 6 de junho de 2006, no Edital do Leilão nº 03/2007, e o que consta do Processo nº 48500.007334/1999-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Dedini Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.106.412/0001-07, com sede na Fazenda Lagoa Formosa, Setor 2, Acesso Km 15, SP 344, Zona Rural, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada São João da Boa Vista em 70.000 kW, totalizando 77.000 kW de capacidade instalada, passando a ser constituída de quatro Unidades Geradoras, sendo uma de 3.000 kW, uma de 4.000 kW, já autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, adicionando à Central Geradora duas de 25.000 kW e uma de 20.000 kW, com 23.000 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada São João da Boa Vista, passando a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, conectada à Linha de Transmissão 138 kV Euclides da Cunha - São João da Boa Vista II, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em ponto que dista aproximadamente 8,5 km da Subestação 138 kV São João da Boa Vista II, implantação de um ramal de Linha de Transmissão na tensão de 138 kV, circuito duplo, com aproximadamente 14,5 km de extensão, e com dois Transformadores de 31.250 kVA.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início das obras civis das estruturas: até 1º de janeiro de 2008;
- b) início da montagem eletromecânica: até 1º de maio de 2008;
- c) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de julho de 2008;

- d) conclusão da montagem eletromecânica: até 31 de dezembro de 2008;
- e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 25 de março de 2009;
- f) comissionamento das 3 Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2009; e
- g) operação comercial das 3 Unidades Geradoras: até 31 de março de 2009;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.843.808,00 (quatorze milhões e oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e oito reais) que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

V - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VI - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.12.2007.